

**PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
(PPGA – UFC/UNILAB)**

**MESTRADO ACADÊMICO EM ANTROPOLOGIA
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ANTROPOLOGIA**

REGIMENTO INTERNO

Abril, 2016
Fortaleza e Redenção – CE

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, OBJETIVOS E ESTRUTURA DO CURSO.....	1
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA.....	1
CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE.....	4
CAPÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO	5
CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO AO MESTRADO	7
CAPÍTULO VI – DA ORIENTAÇÃO.....	8
CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	9
CAPÍTULO VIII – DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE	9
CAPÍTULO IX – DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA.....	10

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA (UFC/UNILAB)

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, OBJETIVOS E ESTRUTURA DO CURSO

Art. 1º - O Programa Associado de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Ceará - UFC e da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, doravante denominado PPGA UFC/UNILAB, com a oferta de curso *Stricto Sensu*, Mestrado Acadêmico, visa formar profissionais de alto nível como pesquisadores e docentes capazes de gerar conhecimento antropológico em sintonia com o debate contemporâneo nas ciências sociais e na antropologia em particular, com os seguintes objetivos específicos:

- I. Formação profissional no campo da qualificação docente;
- II. Formação de pesquisadores a partir de uma perspectiva interdisciplinar e crítica que oriente a elaboração e execução de projetos de pesquisa, contribuindo para a produção de conhecimento antropológico renovado;
- III. Formação de profissionais que atuem no âmbito das instituições públicas, organizações não governamentais e institutos de pesquisa e outras instituições afins;
- IV. Produção e sistematização de conhecimento antropológico que Contribua para a reflexão e atuação em âmbito local, regional e internacional, potencializando conjuntamente os recursos e estruturas institucionais existentes no âmbito da UFC e da UNILAB.

Art. 2º - No plano deliberativo, o PPGA UFC/UNILAB é vinculado ao:

- I. Departamento de Ciências Sociais e ao Conselho do Centro de Humanidades da UFC;
- II. Curso de Antropologia e ao Instituto de Humanidades e Letras (IHL) da UNILAB.

Art.3º - No plano executivo, o PPGA UFC/UNILAB é vinculado à:

- I. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará - UFC;
- II. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB.

Art. 4º - O PPGA UFC/UNILAB regula-se pelas Normas Gerais do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará - UFC, aprovadas pela CPPG/CEPE, em 17 de abril de 2015.

Parágrafo Único - O presente Regimento Interno objetiva complementar as Normas Gerais de que trata o caput deste artigo, no que diz respeito às particularidades do PPGA.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 5º - A estrutura administrativa do Programa Associado de Pós-Graduação em Antropologia UFC/UNILAB é constituída:

- I. Pelo Colegiado do Programa;
- II. Pela Coordenação Geral;
- III. Por uma Coordenação Local;
- IV. Por uma Secretaria Geral;

V. Por uma Secretaria Local.

Art. 6º - O Colegiado do PPGA UFC/UNILAB, composto por professores da área de antropologia do Departamento de Ciências Sociais da UFC e do curso de Antropologia do Instituto de Humanidades e Letras da UNILAB, será composto de:

- I. Coordenador (a) Geral do curso, como presidente do Colegiado;
- II. Vide-Coordenador (a) Geral, como vice-presidente do Colegiado;
- III. Coordenador (a) Local;
- IV. Vice-Coordenador (a) Local;
- V. Representação discente constituída por um (a) aluno (a) regularmente matriculado no curso.

Parágrafo 1º - O mandato do Coordenador (a) Geral e do Vice-Coordenador Geral (a) será de 2 (dois) anos, renováveis, tendo início em data única, determinada pela PRPPG da universidade a que pertencer o coordenador geral.

Parágrafo 2º - O mandato dos representantes do corpo discente será de 1 (um) ano, renovável por igual período.

Parágrafo 3º - Poderão integrar a coordenação do Programa apenas professores permanentes.

Parágrafo 4º - Poderão também fazer parte do colegiado do PPGA UFC/UNILAB professores de outras áreas e departamentos das referidas universidades que venham a pleitear seu ingresso e tenham a aceitação do referido colegiado, em acordo com as normas deste regimento, todos portadores do título de doutor.

Parágrafo 5º - casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGA – UFC/UNILAB.

Art. 7º - O colegiado do PPGA UFC/UNILAB de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

- I. Eleger, dentre os membros docentes, o (a) Coordenador (a) Geral e Coordenador (a) local, bem como o (a) Vice-Coordenador (a) Geral e Vice-Coordenador (a) Local, respeitando a alternância institucional prevista neste Regimento, mediante a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. Aprovar a composição do corpo docente do Programa, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes;
- III. Aprovar a designação de orientadores e sua eventual mudança;
- IV. Aprovar o Regimento Interno do Programa;
- V. Deliberar sobre a utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;
- VI. Aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;
- VII. Aprovar as etapas, os critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no Programa, respeitando as resoluções específicas da UFC e da UNILAB;
- VIII. Deliberar, mediante a aprovação da maioria de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado;
- IX. Definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de exames de qualificação e dissertações.
- X. Exercer as demais atribuições que se incluam, de forma implícita ou explícita, no âmbito de sua competência.

Art. 8º - Compete ao (à) Coordenador(a) Geral:

- I. Promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II. Presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do programa;
- III. Convocar eleição para a coordenação do programa, exceto na primeira eleição, por tratar-se de Programa novo, quando a convocação será feita pelo chefe da respectiva instância colegiada da

- unidade acadêmica da universidade que, pelo princípio da alternância, iniciará o processo elegendo o coordenador dentre os seus membros permanentes no Colegiado;
- IV. Submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;
 - V. Cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do programa;
 - VI. Submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos;
 - VII. Submeter à PRPPG da universidade a que pertencer o Coordenador Geral, –a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;
 - VIII. Aprovar, baseado em parecer de uma comissão formada por membros do colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* solicitados por alunos do Programa;
 - IX. Submeter à PRPPG da universidade a que pertencer o Coordenador Geral, –após aprovação na coordenação do programa, o edital de processo seletivo;
 - X. Formalizar à PRPPG da universidade a que pertencer o Coordenador Geral, –para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado com relação ao prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado;
 - XI. Aprovar, de acordo com o orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações e defesas de dissertações;
 - XII. Definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas, em acordo com Comissão designada para este fim;
 - XIII. Definir critérios para a admissão de aluno especial, ouvido o Colegiado;
 - XIV. Elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação
 - XV. Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação Geral, submetendo seu ato à ratificação da coordenação ou do colegiado na primeira reunião subsequente;
 - XVI. Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 9º - Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do Coordenador(a) Geral do Programa, suas funções serão exercidas pelo Vice-Coordenador (a) Geral.

Parágrafo 1.º - Na falta ou impedimento do Coordenador(a) Geral e do seu Vice-Coordenador (a) Geral do Programa, simultaneamente, a função de Coordenador(a) Geral será exercida pelo(a) representante docente da Coordenação Geral com mais tempo de exercício no magistério superior na UFC ou na UNILAB.

Parágrafo 2º - Em caso de impedimento permanente ou renúncia do Vice-Coordenador (a) Geral do Programa ou de qualquer representante docente da Coordenação Geral do Programa, sua substituição será feita mediante eleição pelo colegiado, em reunião convocada para tal fim.

Parágrafo 3º - O mandato do eleito de acordo com o parágrafo anterior corresponderá ao período restante do mandato do substituído.

Art. 10º - Compete ao Coordenador (a) Local:

- I. Representar o Programa em reuniões do Conselho de Centro (no caso da UFC) e do Conselho do Instituto de Humanidades e Letras (no caso da UNILAB), bem como, junto aos órgãos superiores da respectiva instituição;
- II. Dirigir e supervisionar a Secretaria Local do Programa;
- III. Decidir sobre requerimentos do alunado quando envolverem assuntos relacionados à rotina administrativa e fazendo os devidos encaminhamentos ao Coordenador Geral.

Art. 11º - Compete ao Vice-Coordenador Geral:

- I. Substituir o Coordenador Geral em sua falta ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Coordenador Geral na realização do planejamento e relatório anual;
- III. Auxiliar o Coordenador Geral na gestão executiva do Programa.

Parágrafo Único – O Vice-Coordenador Local terá as mesmas atribuições constantes no *caput* deste artigo, sendo no âmbito local.

Art. 12º - A Coordenação Geral do PPGA-UFC/UNILAB reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador Geral ou pela maioria de seus membros.

Art. 13º - A Secretaria Geral é o órgão de apoio da administração, que tem as seguintes competências:

- I. Manter atualizadas as fichas cadastrais de todo o corpo docente, técnico-administrativo e discente, em particular os dados relativos ao histórico escolar dos discentes;
- II. Tomar providências necessárias para a matrícula do alunado do Curso;
- III. Distribuir e arquivar, organizadamente, os documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas;
- IV. Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares, resoluções e outras normas que regulamentam o Sistema Brasileiro de Pós-graduação;
- V. Secretariar as reuniões do Colegiado e as sessões destinadas às apresentações públicas de dissertações;
- VI. Zelar pelo controle e conservação do equipamento e material da Secretaria;
- VII. Manter atendimento da Secretaria no horário de expediente aberto ao público, estabelecido, conforme orientação do Coordenador(a) Geral;
- VIII. Comunicar aos docentes e discentes sobre decisões do Colegiado e sobre outros avisos de rotina;
- IX. Executar tarefas próprias da rotina administrativa do Programa e outras que lhe forem atribuídas pelo Coordenador(a) Geral;
- X. Encaminhar à PRPPG da universidade a que pertencer o Coordenador Geral o edital de seleção dos candidatos ao processo seletivo, para publicação.

Art. 14º - À Secretaria Local do Programa competirá:

- I. Manter atualizadas as fichas cadastrais corpo docente, discente e técnico-administrativo, em particular os dados relativos ao histórico escolar dos discentes de sua instituição;
- II. Tomar providências necessárias para a matrícula do alunado do Curso referente a sua instituição;
- III. Manter atualizada a documentação do Programa no âmbito local;
- IV. Receber e divulgar documentos e informações entre as instituições participantes;
- V. Expedir documentos e fornecer informações, respeitando os Regimentos internos das instituições associadas.
- VI. Zelar pelo controle e conservação do equipamento e material da Secretaria;
- VII. Executar tarefas próprias da rotina administrativa do Programa e outras que lhe forem atribuídas pelo Coordenador (a) Local.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 15º - O Corpo Docente do PPGA UFC/UNILAB será constituído por professores permanentes, colaboradores e temporários, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, em conformidade com as condições gerais estabelecidas no Regimento Geral dos Cursos de Pós Graduação da UFC;

Parágrafo 1º - Serão considerados permanentes os professores da Universidade Federal do Ceará –UFC e da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, em regime de 40h e

DE que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações, em caráter regular, no PPGA UFC/UNILAB e publicam, em cada quadriênio, número significativo de artigos (produção mínima média de um artigo/ano), capítulos de livros e outros itens qualificados da produção bibliográfica listada e qualificada pela CAPES, relacionados às linhas de pesquisa do programa.

Parágrafo 2º - Serão considerados colaboradores (participantes) os docentes que possam contribuir de forma complementar ou eventual com o Programa, podendo ministrar disciplinas, colaborar em projetos de pesquisa e, eventualmente, com anuência do Colegiado, orientar dissertações.

Parágrafo 3º - Serão considerados temporários (visitantes) aqueles docentes e/ou pesquisadores vinculados às instituições de ensino e/ou pesquisa no Brasil ou no exterior que, durante um período contínuo e determinado, estejam à disposição do PPGA, contribuindo para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo 4º - Os docentes colaboradores, assim como os docentes permanentes, farão parte do colegiado e deverão participar de todas as atividades do Programa, inclusive as reuniões do colegiado, com direito a voz e voto.

Art. 16º – Para ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Antropologia UFC/UNILAB o docente deverá encaminhar requerimento ao Colegiado do PPGA acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de título de Doutor ou equivalente;
- II. Projeto(s) de pesquisa que pretende desenvolver e sua adequação à área de concentração e linhas de pesquisa do PPGA;
- III. Apresentação de *Curriculum Vitae* (Plataforma Lattes) atualizado referente aos últimos 5 (cinco) anos que evidencie produção bibliográfica relevante na área de antropologia (um artigo ou capítulo de livro por ano de exercício), devidamente qualificada na CAPES.

Parágrafo 1º - A duração do credenciamento será de 5 (cinco) anos, sendo que, para o credenciamento, o interessado deverá apresentar ao Colegiado do PPGA o seu *Curriculum Vitae* atualizado referente aos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo 2º - Para credenciamento será necessário que o docente tenha ministrado ao menos uma disciplina por ano de exercício, esteja orientando e/ou presente, em média, uma publicação científica com *Qualis* na área por ano nos últimos 4 (quatro) anos, observados, além disso, os demais indicadores de produtividade constantes dos documentos pertinentes à área na Capes.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 17º - O PPGA UFC/UNILAB tem como área de concentração a Antropologia e é estruturado em torno a 2 (duas) linhas de pesquisa.

Parágrafo único - Entende-se como linhas de pesquisa áreas do conhecimento formadas por investigações concluídas e em curso, sob a coordenação de membros do corpo docente, congregando discentes em laboratórios e grupos de pesquisa, articuladas com as disciplinas que compõem a grade curricular do Programa.

Art. 18º – As linhas de pesquisa que compõem o Programa de Pós-Graduação em Antropologia são:

LINHA 1: Narrativas, Simbolismos e Emoções: Esta linha de pesquisa é composta por investigações que se voltam à interface, no campo da antropologia, entre narrativas, simbolismos e emoções. Esta seara é articulada com uma série de questões ligadas às performances rituais e artísticas, ao audiovisual, à linguagem e seus diferentes meios semióticos, às cosmologias e religiões, aos sistemas de classificação e às rotas das emoções e dos conflitos em distintas redes de sociabilidade. As pesquisas recortam uma variedade potencial de objetos e temas, tais como: cidades, redes, afecções e conflitos; representações, valores e instituições sociais; cinematografia, fotografias, artes visuais e mídia; museus, patrimônios e objetos-artefatos; poéticas, escrituras e estéticas; mnemotécnicas, cosmologias e sistemas simbólicos. Os fenômenos e problemas enfrentados, pelos pesquisadores, são arrolados em diferentes escalas de modo a permitir o deslocamento analítico e empírico em espaços multisituados – local, alhures e translocal.

LINHA 2: Diferença, Poder e Epistemologias: Esta linha de pesquisa se volta para projetos de investigação focados na interface dos campos da Antropologia, Identidade, Poder e Conhecimento. No campo da Antropologia e Identidade, estudos sobre os marcadores da diferença (raça, etnia, gênero, classe, sexualidades e idade) e direitos humanos. No exercício das investigações, os pesquisadores desse campo se confrontarão com as estratégias de inserção e relações de poder que circundam os sujeitos sociais envolvidos. Na articulação entre Poder e Conhecimento estão dispostos trabalhos que envolvam reflexões sobre processos de descolonização epistemológica (colonialidade/decolonialidade) e as Epistemologias do Sul. Enfatizam-se, ainda, metodologias comparativas que permitam reunir uma compreensão do local, regional, nacional e transnacional em suas variadas manifestações geográficas e históricas, em especial no trânsito entre Brasil e países africanos de língua oficial portuguesa (PALOP).

Art. 19º - O curso de Mestrado exigirá dos alunos um total de 30 (trinta) créditos de disciplinas, dentre os quais um mínimo de 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias, um mínimo de 08 (oito) créditos em disciplinas optativas e 6 (seis) créditos correspondentes as atividades de Dissertação.

Parágrafo 1º - São obrigatórias as seguintes disciplinas, cada uma correspondendo a 4 (quatro) créditos e 64 horas aula:

- I. Teoria Antropológica I;
- II. Teoria Antropológica II;
- III. Métodos e Técnicas de Pesquisa em Antropologia;
- IV. Estágio Docência;
- V. Dissertação

Parágrafo 2º - Os alunos poderão matricular-se em disciplinas ofertadas por outros cursos de Pós-Graduação reconhecidos, no país ou no exterior, desde que haja prévio entendimento entre o aluno, seu orientador e as respectivas coordenações dos Programas.

Art. 20º - A lista de oferta de disciplinas em cada período letivo será fornecida ao final do período anterior, ouvidas as sugestões dos alunos e considerando a disponibilidade dos professores.

Parágrafo Único: Para efeitos administrativos será lançada a oferta completa para cada semestre no Sistema Informatizado (SIGAA) de ambas as universidades e os alunos farão suas matrículas conforme a universidade a que estiverem vinculados institucionalmente.

Art. 21º – Em cada período letivo regular, o aluno deverá se matricular em, no mínimo, 2 (duas) disciplinas, e, no máximo, 4 (quatro).

Parágrafo único – O aluno que tiver concluído o número mínimo de créditos necessários e estiver em fase de elaboração de Dissertação é dispensado de cursar disciplinas, devendo, porém, matricular-se nesses componentes curriculares.

Art. 22º - A matrícula de alunos de outros cursos de Pós-Graduação dependerá de aprovação da Coordenação do Programa, ouvido o professor da disciplina em questão.

Art. 23º - O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, caso seja de interesse do Colegiado do Programa, a quem cabe informar da decisão à PRPPG da universidade aonde o aluno estiver matriculado.

CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO AO MESTRADO

Art. 24º - Só poderão ser admitidos no Curso de Mestrado em Antropologia candidatos graduados em cursos superior de duração plena na área de Ciências Sociais, ou em áreas consideradas afins pelo Colegiado do Programa, devendo submeter-se a processo seletivo.

Parágrafo único - Poderão ser admitidos no Mestrado graduados em outras áreas do conhecimento, desde que apresentem em seu histórico escolar do curso de graduação ou de especialização o registro de, no mínimo, três disciplinas concluídas nas áreas de Ciências Sociais (Sociologia, Antropologia, Ciência Política) e humanidades e outras coincidentes com essas áreas.

Art. 25º - A inscrição de candidatos brasileiros ou estrangeiros à seleção será feita mediante Edital baixado com a devida antecedência, no qual constará:

- a) período em que as inscrições serão aceitas;
- b) número de vagas existentes na UFC e na UNILAB;
- c) condições para as inscrições;
- d) data e local da seleção.
- e) critérios para a avaliação em cada etapa do processo seletivo.

Art. 26º O PPGA-UFC/UNILAB adotará uma política de ação afirmativa e oferecerá um adicional de vagas dirigidas exclusivamente a candidatos indígenas e negros, com nacionalidade brasileira ou com visto de residente no Brasil, que desejarem optar por participar da Política de Acesso Afirmativo ao Programa cujos percentuais sobre o total das vagas serão definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º - Os pedidos de inscrição ao processo seletivo para o Curso de Mestrado deverão ser dirigidos à Coordenação do Programa, mediante formulário próprio ou requerimento assinado pelo candidato, onde deverá estar claramente discriminada a Universidade para a qual o candidato faz opção e se é optante ou não pela política de cotas, acompanhado da seguinte documentação:

- a. Diploma de curso de graduação em Antropologia, Ciências Sociais, Humanidades ou áreas afins, ou comprovante que o substitua;
- b. Histórico escolar do curso de graduação;
- c. Curriculum vitae (modelo Lattes);
- d. Projeto de pesquisa a ser desenvolvida, posteriormente, no curso de Mestrado.
- e. Um exemplar (ou cópia) dos principais trabalhos publicados;

Parágrafo 2º - Serão também aceitas inscrições por intermédio de procuração ou carta, postada com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência do prazo final de inscrição e enviada por Sedex.

Parágrafo 3º - Fica assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem diploma de graduação ou comprovante de conclusão de curso superior, comprovem estar aptos a obtê-lo antes da matrícula institucional no PPGA.

Parágrafo 4º - Portadores de diplomas estrangeiros de graduação poderão se inscrever, segundo normas estabelecidas no Edital;

Parágrafo 5º - O aluno estrangeiro, quando aprovado em processo seletivo, somente pode ser admitido e permanecer nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Art. 27º - A seleção de candidatos, cujo pedido de inscrição tenha sido aceito será feita por uma Comissão de Seleção composta de no mínimo 3 (três) professores do Colegiado do Programa e um suplente, indicados pela Coordenação Geral.

Art. 28º - Os candidatos ao Curso de Mestrado serão selecionados com base nos seguintes critérios:

- a. Desempenho em prova dissertativa de conhecimentos, conforme Edital de seleção;
- b. Análise da viabilidade do projeto de pesquisa;
- c. Desempenho no exame oral;
- d. Aprovação no exame de uma 1 (uma) língua estrangeira (inglês ou francês), não eliminatória;
- e. Aprovação no exame de língua portuguesa para os alunos estrangeiros, não lusófonos.
- f. Avaliação do histórico escolar e do curriculum vitae.

Parágrafo 1º - O candidato não aprovado no exame de língua estrangeira deverá fazer curso instrumental I e II, ofertado pela UFC ou pela UNILAB, e apresentar certificado de aprovação até o final do ano subsequente ao do exame de seleção.

Parágrafo 2º - O candidato estrangeiro não aprovado no exame de língua portuguesa deverá fazer cursos de instrumental de língua portuguesa I e II, ofertados pela UFC ou pela UNILAB e apresentar certificado de aprovação até o final do ano subsequente ao exame de seleção.

Art. 29º - Serão ofertadas anualmente 10 (dez) vagas para o curso de Mestrado, mais as vagas das cotas raciais e indígena segundo os percentuais definidos pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI – DA ORIENTAÇÃO

Art. 30º - Cada aluno deverá escolher seu orientador até o final do primeiro semestre letivo e comunicar essa escolha por escrito à coordenação do Programa, devendo ser observado o art. 32 deste regimento.

Parágrafo 1º - A escolha do professor-orientador de Dissertação ou Tese só poderá ser feita dentre docentes do quadro de professores permanentes ou colaboradores do Programa, e deverá ser aprovada pela Coordenação.

Parágrafo 2.º - A mudança de orientação da Dissertação poderá ser solicitada ao Colegiado do Programa tanto pelo aluno quanto pelo Orientador, anexando justificativa ao pedido, com antecedência de no mínimo 6 (seis) meses da data prevista para defesa da dissertação.

Art. 31º - Em comum acordo, o aluno e seu orientador estabelecerão o programa de estudos, que deverá levar em conta a oferta de disciplinas, os interesses intelectuais do candidato, o tema e o prazo para realização de sua pesquisa para dissertação ou tese.

Art. 32º - Cada docente do PPGA poderá desenvolver a atividade de orientação até o máximo de 3 (três) discentes, observando-se a cada novo período de seleção a proporcionalidade entre linhas de pesquisa,

docentes e discentes, ficando a cargo do Colegiado do Programa a supervisão das vagas oferecidas e dos(as) orientadores(as) indicados(as) a cada período.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 33º - A critério do professor, a avaliação da eficiência em cada disciplina far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, seminários, projetos, assim como participação geral nas atividades da disciplina.

Art. 34º - No final de cada semestre letivo, o professor atribuirá uma nota de avaliação de desempenho acadêmico a cada aluno matriculado na disciplina.

Parágrafo único - A avaliação de que se ocupa este artigo será expressa em nota de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

Art. 35º - O professor de cada disciplina apresentará aos alunos, na primeira metade do curso, as tarefas acadêmicas que servirão de meios de aferição, tendo o cuidado de que estas possam ser completadas pelos alunos dentro do semestre em que a disciplina seja ofertada.

Art. 36º - Considerar-se-á aprovado em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 37º - A avaliação da Dissertação será expressa, em resultado final, como aprovada ou não aprovada, podendo, segundo a avaliação da banca, recomendar a dissertação para publicação.

Art. 38º - Será considerado apto a receber o grau de Mestre o aluno que atender aos seguintes requisitos:

- a. Ter estado matriculado no curso, como aluno regular, no período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 30 (trinta) meses
- b. Completar pelo menos 30 (trinta) créditos de disciplinas, sendo um mínimo de 16 (dezesesseis) em disciplinas obrigatórias, 8 (oito) em optativas e 6 (seis) na dissertação;
- c. Obter média geral igual ou superior a 7 (sete);
- d. Demonstrar capacidade de compreensão e leitura em 1 (uma) língua estrangeira (inglês ou francês);
- e. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- f. Ser aprovado na apresentação e defesa da Dissertação.

Art. 39º - O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação, de acordo com as regras estabelecidas pelo Colegiado do PPGA UFC/UNILAB.

CAPÍTULO VIII – DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 40º - O Exame de Qualificação de que tratam, respectivamente, os artigos 34 e 35 deste Regimento deverá ser realizado perante uma comissão julgadora composta por 3 (três) professores, tendo o orientador como seu presidente e deverá ocorrer com até, pelo menos, 6 (seis) meses de antecedência do prazo final para defesa da dissertação.

Parágrafo 1º - Os demais membros da comissão julgadora serão escolhidos pelo orientador em comum acordo com o orientando e homologados pela Coordenação do Programa.

Parágrafo 2º - O aluno só poderá defender a Dissertação após aprovação no Exame de Qualificação de que trata este artigo.

Art. 41º – A dissertação de mestrado deverá ser defendida em sessão pública, perante uma banca examinadora escolhida pelo orientador em comum acordo com o orientando e homologada pela Coordenação do Programa.

Parágrafo 1º - Os membros das bancas examinadoras de defesa da dissertação deverão ser todos portadores do título de doutor.

Parágrafo 2º - A Dissertação deverá ser entregue à Coordenação Geral do em 1 (uma) via impressa e 1 (uma) via em mídia digital, acompanhada de carta de encaminhamento assinada pelo orientador.

Art. 42º - A defesa de Dissertação será realizada em data fixada pela Coordenação do Curso, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias após sua entrega à Coordenação.

Parágrafo Único - O dia e a hora da defesa serão anunciados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 43º - A avaliação da Dissertação será expressa, em resultado final, aprovado ou não aprovado, podendo ser acrescida a indicação para publicação.

Parágrafo 1º - Nos casos em que sejam sugeridas modificações na Dissertação, por qualquer dos membros da banca examinadora, a ocorrência deverá ser registrada na ata da defesa e o aluno, no prazo máximo de 3 (três) meses, fará as mudanças, submetendo o texto final aos membros da banca examinadora, como pré-requisito para a solicitação do diploma.

Parágrafo 2º - O aluno que não cumprir as exigências previstas no parágrafo precedente será considerado reprovado.

CAPÍTULO IX – DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art.44º - Para a outorga do grau respectivo, deverá o (a) aluno (a), dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFC, do Regimento Geral dos Cursos de Pós Graduação da UFC.

Parágrafo 1º - Os trâmites burocráticos para expedição do diploma obedecerão as regras de cada universidade.

Parágrafo 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, em função do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação e das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC e da UNILAB.

Art. 45º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.